

第 426/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第28/2009號行政法規第七條的規定，作出本批示。

重新公佈第6/2006號行政法規通過的《公共財政管理制度》的全文，在該文本內已引入由第28/2009號行政法規作出的修改。

二零零九年十一月三日

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區
第 6/2006 號行政法規

公共財政管理制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一編

公共行政部門及機構的財政制度

第一章

共同規定

第一節

一般原則

第一條

標的

本行政法規規範澳門特別行政區所有公共行政部門（包括享有行政或財政自治權的部門及機構）的財政活動的管理、監察及責任。

第二條

一般制度

一、在一般情況下，部門及機構不具行政或財政自治權。

二、部門及機構僅在下條規定的特殊情況下，方可獲賦予行政或財政自治權。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É republicado integralmente o Regime de administração financeira pública, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009.

3 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**Regulamento Administrativo n.º 6/2006****Regime de administração financeira pública**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

TÍTULO I

Regime financeiro dos serviços e organismos
da Administração Pública

CAPÍTULO I

Disposições comuns

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta a administração, a fiscalização e a responsabilidade pela actividade financeira de todo o sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, incluindo os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa ou financeira.

Artigo 2.º

Regime geral

1. Os serviços e organismos não dispõem, em regra, de autonomia administrativa ou financeira.

2. Excepcionalmente, nos termos do artigo seguinte, pode ser atribuída autonomia administrativa ou financeira.

第三條

行政及財政自治權

一、僅在證明行政自治制度適合部門及機構的管理的情況下，部門及機構方可享有行政自治權。

二、部門及機構僅在其本身收入、指定收入及共享收入的總額不少於總開支的百分之三十的情況下，方可享有財政自治權，但不影響法律明確規定應予考慮的理由。

三、為適用上款的規定，來自澳門特別行政區財政預算及不論享有財政自治權與否的任何部門及機構的預算的經常轉移收入及資本轉移收入，均不視為本身收入。

四、第二款及第三款的規定不適用於《澳門特別行政區基本法》規定享有財政自治權的部門及機構。

五、因適用上數款規定而導致財政自治制度終止時，須在澳門特別行政區財政預算案中予以落實。

第四條

活動計劃及報告

一、部門及機構應編製年度活動計劃，當中應清楚列明預期目標、擬運用的資源及擬執行的《行政當局投資與發展開支計劃》項目；年度活動計劃須由主管的監督實體核准，作為籌備澳門特別行政區財政預算時所提交的預算草案的基礎，並應在澳門特別行政區財政預算案獲通過後，根據澳門特別行政區財政預算作出修改。

二、部門及機構尚應編製年度管理報告，當中應準確列明已實踐目標、已運用資源及《行政當局投資與發展開支計劃》項目的執行進度；年度管理報告須由主管的監督實體核准，並須送交財政局。

第五條

組織

部門及機構應促使其本身架構配合其開支的支付、入帳及取得許可，以及配合開支管理的有效控制。

第六條

決算

一、為進行決算，部門及機構於各財政年度設有處理支付事宜的補充期，期限為澳門特別行政區財政預算案每年所定的日期。

Artigo 3.º

Autonomia administrativa e financeira

1. Os serviços e organismos só podem dispor de autonomia administrativa quando este regime se justifique para a sua adequada gestão.

2. Sem prejuízo de razões ponderosas expressamente reconhecidas por lei, os serviços e organismos só podem dispor de autonomia financeira quando as suas receitas próprias, consignadas e participações atinjam o mínimo de 30% das despesas totais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, não são consideradas receitas próprias as resultantes de transferências correntes e de capital do Orçamento da RAEM e dos orçamentos de quaisquer serviços e organismos dotados ou não de autonomia financeira.

4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável aos serviços e organismos que tenham autonomia financeira por imperativo da Lei Básica da RAEM.

5. A cessação do regime de autonomia financeira decorrente da aplicação dos números anteriores é efectuada na Lei do Orçamento da RAEM.

Artigo 4.º

Plano e relatório de actividades

1. Os serviços e organismos devem elaborar um plano anual de actividades, com uma clara discriminação dos objectivos a atingir e dos recursos a utilizar, bem como dos projectos a realizar no âmbito do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, que é aprovado pela tutela competente e serve de base à proposta de orçamento a apresentar aquando da preparação do Orçamento da RAEM, devendo ser corrigido em função deste, depois da aprovação da Lei do Orçamento da RAEM.

2. Os serviços e organismos devem ainda elaborar um relatório anual sobre a gestão efectuada, com uma rigorosa discriminação dos objectivos atingidos e dos recursos utilizados, bem como do grau de realização dos projectos no âmbito do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, que é aprovado pela tutela competente e enviado à Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada abreviadamente por DSF.

Artigo 5.º

Organização

Os serviços e organismos devem adequar as suas estruturas à realização, contabilização e autorização do pagamento das suas despesas e ao controlo eficaz da respectiva gestão.

Artigo 6.º

Encerramento de contas

1. Para efeitos de encerramento de contas, os serviços e organismos dispõem de um período complementar do respectivo ano económico, para efectivação dos pagamentos, até à data que for indicada na Lei do Orçamento da RAEM para cada ano.

二、至澳門特別行政區財政預算案每年所定的日期尚未支付的負擔，其支付許可視為失效。

第七條 撥款的運用

一、登錄於各撥款內的款項，不得作與相應的財政預算項目不符的用途。

二、禁止引致超出獲許可撥款範圍的承諾的行為；如作出該等行為，則構成財政上的違法行為。

第八條 十二分之一制度

澳門特別行政區財政預算案每年訂定十二分之一制度的標準。

第九條 授權

本行政法規所指的權限或職權可授予他人，但另有明確規定者除外。

第二節 會計制度

第十條 會計基礎

一、預算活動的記帳，須依循現金收付制，並按公共會計制度規定的分類予以列明。

二、第七十條第一款所指的享有財政自治權的部門及機構，適用權責發生制會計制度。

第十一條 記帳貨幣

一、澳門幣為財務活動的記帳貨幣；如基於業務或地理位置等原因而未能以澳門幣記帳，則編製帳目時應折算為澳門幣。

二、折算標準，須由財政局局長以指引形式訂定。

2. Consideram-se caducas as autorizações dos pagamentos de encargos que não possam ser efectuados até à data que for fixada na Lei do Orçamento da RAEM para cada ano.

Artigo 7.º

Aplicação de dotações

1. O montante inscrito em cada dotação não pode ter aplicação diferente da que se considerar contida na correspondente designação orçamental.

2. São vedadas as iniciativas de que resultem compromissos em excesso das dotações autorizadas, o que, a verificar-se, constitui infracção financeira.

Artigo 8.º

Regime duodecimal

A Lei do Orçamento da RAEM fixa em cada ano os critérios do regime duodecimal.

Artigo 9.º

Delegação de competências

Salvo disposição expressa em contrário, as competências estabelecidas nos termos deste diploma são delegáveis.

SECÇÃO II

Regime contabilístico

Artigo 10.º

Base contabilística

1. A escrituração das operações orçamentais obedece ao regime de caixa, sendo discriminadas em conformidade com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública.

2. Aos serviços e organismos dotados de autonomia financeira referidos no n.º 1 do artigo 70.º é aplicável a contabilidade em regime de acréscimo.

Artigo 11.º

Moeda de escrituração

1. A pataca é a moeda de escrituração da actividade financeira, devendo ser tida por referência na elaboração de contas, quando não seja possível a sua utilização, nomeadamente, por motivos de actividade ou localização geográfica.

2. O critério de conversão é definido por instruções do director dos Serviços de Finanças.

第十二條

澳門特別行政區財政預算的編製

一、澳門特別行政區財政預算應以綜合形式編製及提交，並可特別細分項目以詳細說明。

二、第七十條第一款所指的享有財政自治權的部門及機構，其預算須按權責發生制會計制度編製，並列入澳門特別行政區財政預算。

三、以綜合形式編製澳門特別行政區財政預算的規則，以及編製其細目的規則，須由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第十三條

澳門特別行政區總帳目的編製

一、澳門特別行政區總帳目應以綜合形式編製及提交，並可特別細分項目以詳細說明。

二、出納活動應按第五編訂定的範圍、原則及規定列明於澳門特別行政區總帳目。

三、第七十條第一款所指的自治機構，其帳目按權責發生制會計制度編製，並列入澳門特別行政區總帳目。

四、以綜合形式編製澳門特別行政區總帳目的規則，以及編製其細目的規則，須由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第十四條

承諾

一、承諾是指將所設立的債務記錄，並指明相關的經濟分類項目，包括：

- (一) 因法律或合同引致的債務的金額；
- (二) 歷年承擔且未支付的負擔款項；
- (三) 執行管理期間所承擔的負擔。

二、在預算管理過程中，可承擔負擔的金額隨預算撥款的追加或取消以及承諾的變動而更改；對此應作出有關記錄。

三、為履行承諾，部門及機構須準備一份預留款項紀錄，並須列明可能出現的負擔。

四、不得就未經預先記錄的承諾作出任何支付。

Artigo 12.º

Preparação do Orçamento Geral da RAEM

1. O Orçamento Geral da RAEM deve ser preparado e apresentado em formato integrado, podendo ser desagregados desenvolvimentos especiais do orçamento.

2. Os orçamentos dos serviços e organismos dotados de autonomia financeira referidos no n.º 1 do artigo 70.º, a integrar no Orçamento Geral da RAEM, são elaborados segundo o regime de acréscimo.

3. As regras para a elaboração do Orçamento Geral da RAEM em formato integrado e a sua desagregação são definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 13.º

Preparação da Conta Geral da RAEM

1. A Conta Geral da RAEM deve ser elaborada e apresentada em formato integrado, podendo ser desagregados desenvolvimentos especiais da conta.

2. As operações de tesouraria devem ser discriminadas na Conta Geral da RAEM de acordo com o âmbito, princípios e normas definidos no Título V.

3. As contas dos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 70.º, a integrar na Conta Geral da RAEM, são elaboradas segundo o regime de acréscimo.

4. As regras para a elaboração da Conta Geral da RAEM em formato integrado e a sua desagregação são definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 14.º

Compromissos

1. O compromisso consiste no registo das obrigações constituídas com indicação da respectiva rubrica de classificação económica, compreendendo:

- 1) Os montantes das obrigações decorrentes de lei ou de contrato;
- 2) As importâncias resultantes dos encargos assumidos nos anos anteriores e não pagos;
- 3) Os encargos assumidos ao longo da gestão.

2. No decurso da gestão orçamental, o valor dos encargos que podem ser assumidos é alterado em função dos reforços ou anulações das dotações orçamentais, bem como das variações dos compromissos, devendo efectuar-se o respectivo registo.

3. Para a assunção de compromissos, os serviços e organismos adoptam um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis.

4. Nenhum pagamento pode ser efectuado sem que tenha sido previamente registado o inerente compromisso.

五、上數款所指的款項如涉及《行政當局投資與發展開支計劃》，須按計劃項目予以記錄。

5. Os montantes referidos nos números anteriores, relativos ao Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, são registados por projectos.

第十五條
合同

Artigo 15.º
Contratos

一、部門及機構須就已訂立的合同作出記錄，包括記錄每份合同的總金額、修改、分段支付及已作的支付。

1. Os serviços e organismos devem obrigatoriamente proceder ao registo dos contratos celebrados, incluindo o montante global de cada contrato, suas alterações, escalonamento e pagamentos efectuados.

二、任何關於合同的開支，如超過合同總金額或相關年度的分段支付金額，不得作出支付。

2. Nenhuma despesa relativa a contratos pode ser efectuada sem que caiba no seu montante global e respectivo escalonamento anual.

第十六條
收入紀錄

Artigo 16.º
Registo das receitas

部門及機構應記錄其所徵收的一切收入。

Os serviços e organismos devem assegurar um registo de todas as receitas por si cobradas.

第三節
開支的作出

SECÇÃO III
Realização de despesas

第一分節
開支許可

SUBSECÇÃO I
Autorização de despesas

第十七條
一般制度

Artigo 17.º
Regime geral

給予開支許可須根據下列條文所載規則及特別適用於各類開支的法律規定為之。

A autorização de despesas é conferida de acordo com as regras constantes nos artigos seguintes e com as normas legais especialmente aplicáveis a cada tipo de despesa.

第十八條
一般要件

Artigo 18.º
Requisitos gerais

一、給予開支許可前須審查下列要件：

1. A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos:

(一) 具法律依據；

1) Conformidade legal;

(二) 符合財政規則；

2) Regularidade financeira;

(三) 符合效率、效力及經濟原則。

3) Eficiência, eficácia e economia.

二、具法律依據是指已具備許可有關開支的法律，而符合財政規則是指有關開支已作預算登錄、已備有預留款項及已作適當的開支分類。

2. Por conformidade legal entende-se a prévia existência de lei que autorize a despesa, dependendo a regularidade financeira da inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.

三、給予開支許可時，應考慮開支的效益及優先次序，以及開支所帶來的生產率增長，以便藉最少支出獲取最大收益。

第十九條 權限、職權及責任

一、許可開支屬行政長官的權限，但不影響賦予享有財政自治權的部門及機構的行政管理委員會的本身職權。

二、部門及機構的機關及領導人如未預先審查所承擔的負擔是否符合上條所規定的要件，須對有關負擔負責。

第二十條 跨年度負擔

一、如屬跨越一個或多個財政年度的負擔，又或承擔負擔的年度與支付負擔的年度不同，須事先由行政長官經徵詢財政局的意見後以批示核准，方可承擔有關負擔。

二、第一款的規定不適用於下列負擔：

（一）行政長官批示所指定的屬確定及必要開支的負擔，但在合同中須就負擔開支的適當款項登錄作出聲明；

（二）因不可預計且經適當說明理由的情況或超額供應所引致的負擔，但其最初合同須事先經第一款所指批示核准，且在出現額外負擔之日生效的預算內有預留款項以應付新負擔；

（三）在承擔負擔之年隨後的各財政年度中每年不超過澳門幣一百萬元且執行期不超過三年的負擔。

三、第一款所指批示應訂定每一財政年度的最高負擔額。

四、第一款及第二款（一）項所指的批示，須公佈於《澳門特別行政區公報》。

五、分段支付批示所載的負擔，如未於相應財政年度全部或部分支付，其相應的撥款轉至嗣後數年，直至批示所載最後的一個財政年度為止；但經行政長官以批示許可運用於其他有別於原定目的者除外。

第二十一條 核對

許可開支前須由有關部門及機構的會計部門就開支是否符合有關要件進行審查。

3. Na autorização de despesas visa-se a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente.

Artigo 19.º

Competência e responsabilidade

1. Sem prejuízo das competências próprias atribuídas aos conselhos administrativos dos serviços e organismos dotados de autonomia financeira, a autorização de despesas é competência do Chefe do Executivo.

2. Os órgãos e dirigentes dos serviços e organismos são responsáveis pelos encargos contraídos, quando previamente não tenham verificado o preenchimento dos requisitos exigidos nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Encargos plurianuais

1. A assunção de encargos que tenham reflexo em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, é precedida de despacho do Chefe do Executivo, ouvida a DSF.

2. Exceptua-se do disposto no n.º 1 os encargos:

1) Determinados por despacho do Chefe do Executivo que constituam despesa certa e indispensável, desde que seja declarado no contrato a inscrição de verba adequada ao suporte da despesa;

2) Resultantes de situações imprevistas devidamente fundamentadas ou de fornecimentos a mais, cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho a que se refere o n.º 1 e desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor na data do adicional;

3) Que não excedam o limite anual de 1 000 000,00 patacas em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, nem um prazo de execução de três anos.

3. O despacho referido no n.º 1 deve fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

4. Os despachos referidos no n.º 1 e na alínea 1) do n.º 2 são publicados no *Boletim Oficial* da RAEM.

5. As verbas referentes a encargos constantes de despachos de escalonamento que não sejam total ou parcialmente pagos no correspondente ano económico transitam para os anos subsequentes até ao limite do último ano económico deles constante, excepto quando, por despacho do Chefe do Executivo, seja autorizada a sua aplicação para fim diverso daquele que se encontrava previsto.

Artigo 21.º

Conferência

A autorização de despesas é acompanhada da verificação dos requisitos a que a despesa está subordinada, a efectuar pelos serviços de contabilidade dos respectivos serviços e organismos.

第二分節**處理**

第二十二條

定義

處理是指將依法設定的負擔的資料存入規範載體，以便進行有關結算及支付。

第三分節**結算**

第二十三條

定義

結算是指在處理程序後為訂定已設立債務的準確金額而作出的一項或多項行為，以便進行有關支付。

第四分節**支付**

第二十四條

支付許可

一、給予支付許可及發出支付工具的職權，按是否屬自治權制度，分別屬部門及機構的機關及領導人或財政局。

二、給予支付許可及發出支付工具後，須作出有關記錄。

第二十五條

支付工具

發出的支付工具，須屬行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示許可者。

第四節**常設基金帳目內的開支及歷年開支****第一分節****常設基金**

第二十六條

設立

一、為作出緊急或小額開支，可設立金額不超過有關撥款的十二分之一的常設基金。

SUBSECÇÃO II

Processamento

Artigo 22.º

Definição

O processamento é a inclusão em suporte normalizado dos encargos legalmente constituídos, por forma a que se proceda à sua liquidação e pagamento.

SUBSECÇÃO III

Liquidação

Artigo 23.º

Definição

A liquidação é o acto ou conjunto de actos pelos quais, após o processamento, se determina o montante exacto da obrigação constituída, a fim de permitir o respectivo pagamento.

SUBSECÇÃO IV

Pagamento

Artigo 24.º

Autorização de pagamento

1. A autorização e a emissão dos meios de pagamento competem, consoante o regime de autonomia, à DSF ou aos órgãos e dirigentes dos serviços e organismos.

2. Dada a autorização e emitidos os meios de pagamento é efectuado o respectivo registo.

Artigo 25.º

Meios de pagamento

Os meios de pagamento a emitir são os autorizados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

SECÇÃO IV

Despesas em conta de fundos permanentes e de anos anteriores

SUBSECÇÃO I

Fundo permanente

Artigo 26.º

Constituição

1. Para a realização de despesas de natureza urgente ou de pequeno montante podem ser constituídos fundos permanentes por importâncias não superiores a um duodécimo das respectivas dotações.

二、在經適當說明理由的情況下，尚可許可設立金額超過有關撥款的十二分之一的常設基金。

第二十七條 開支性質

一、關於取得財產及勞務且金額不超過澳門特別行政區財政預算案每年所定限額的開支，可由常設基金帳目支付。

二、在經適當說明理由的緊急情況下，可不受上款規定金額的限制而支付與下列事宜有關的開支：

- (一) 負擔補償，尤其是關於交通、膳食及住宿、服裝及個人用品、不定或臨時招待費以及各項未列明補助的負擔；
- (二) 部門及機構設施的運作，尤其是不動產租賃、保險、水、電、燃氣、保安、清潔、消毒及保養；
- (三) 郵電通訊服務；
- (四) 參加課程、講座或其他培訓活動；
- (五) 從其他部門及機構取得勞務。

三、上兩款規定不影響對適用於各類開支的法律制度的遵守，且不影響對在作出開支過程中將權限或職權授予或轉授予各參與人的限制的遵守。

第二十八條 行政委員會

許可支付的職權，屬於為此目的而委任的行政委員會。

第二十九條 結算

常設基金的結算，最遲須於澳門特別行政區財政預算案每年所定的日期作出。

第二分節 歷年開支

第三十條 歷年開支

一、歷年負擔由支付負擔時生效的預算中的適當撥款帳目支付。

2. Em casos devidamente fundamentados pode ainda ser autorizada a constituição de fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo.

Artigo 27.º

Natureza das despesas

1. Podem ser pagas em conta dos fundos permanentes despesas com aquisição de bens e serviços de montante não superior ao limite fixado anualmente na Lei do Orçamento da RAEM.

2. Independentemente do montante estabelecido nos termos do número anterior, e em casos de urgência devidamente fundamentados, podem ser pagas despesas relacionadas com:

- 1) Compensação de encargos, designadamente com deslocações, alimentação e alojamento, vestuário e artigos pessoais, representação variável ou eventual e abonos diversos não especificados;
- 2) Operacionalidade das instalações dos serviços e organismos, designadamente, locação de bens imóveis, seguros, água, electricidade, gás, segurança, limpeza, desinfecção e manutenção;
- 3) Serviços de correios e telecomunicações;
- 4) Inscrição em cursos, seminários ou outras acções de formação;
- 5) Aquisição de serviços a outros serviços e organismos.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento do regime legal aplicável a cada tipo de despesa, bem como o respeito pelos limites das delegações e subdelegações de competência nos diversos intervenientes no processo de realização da despesa.

Artigo 28.º

Comissão administrativa

A autorização de pagamento compete a uma comissão administrativa nomeada para o efeito.

Artigo 29.º

Liquidação

A liquidação dos fundos permanentes é efectuada até à data que for fixada na Lei do Orçamento da RAEM para cada ano.

SUBSECÇÃO II

Despesas de anos anteriores

Artigo 30.º

Despesas de anos anteriores

1. Os encargos relativos a anos anteriores são satisfeitos por conta das dotações adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento.

二、自債權產生之年的十二月三十一日起三年內，債權人可向行政長官提出要求支付負擔的申請，申請書須提交予負責處理有關開支的部門。

三、支付由本條所指開支引致的債務的時效期間為三年，自構成實際支付義務之年的十二月三十一日起計，但法律另訂更短期間者除外。

四、第二款及第三款所指的期間基於失效及時效期間的中斷或中止的一般原因而中斷或中止。

第五節 返還

第三十一條 返還

一、所有無權徵收但已存入庫房的收入均應予返還。

二、本條所指返還的請求權的時效期間為自須返還的款項存入庫房之日起計的五年，但法律定出更短期間者除外。

三、上款所指的期間基於時效期間中斷或中止的一般原因而中斷或中止。

四、返還須根據適用於公共開支的處理及支付的一般規定為之，但另有特別規定者除外。

第六節 公款的退回

第三十二條 退回方式

一、應存回庫房的公款，可藉抵銷、扣除或以憑單支付的方式退回。

二、對公共行政工作人員已收取但應存回庫房的款項，須儘可能在隨後的補助中扣除。

三、如不能以抵銷或扣除的方式退回公款，須以憑單支付的方式將應退回的款項交付庫房。

2. O credor poderá requerer ao Chefe do Executivo o pagamento de encargos no prazo de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito, sendo o correspondente requerimento entregue nos serviços responsáveis pelo processamento da despesa.

3. O pagamento das obrigações resultantes das despesas a que se refere o presente artigo prescreve no prazo de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano em que se constitui o efectivo dever de pagar, excepto se da lei resultar prazo mais curto.

4. O decurso dos prazos a que se referem os n.ºs 2 e 3 interrompe-se ou suspende-se por acção das causas gerais de interrupção ou suspensão da caducidade e da prescrição.

SECÇÃO V

Restituições

Artigo 31.º

Restituições

1. Devem ser restituídas as importâncias de quaisquer receitas que tenham dado entrada nos cofres do Tesouro sem direito a essa arrecadação.

2. O direito à restituição a que se refere o presente artigo prescreve no prazo de cinco anos a contar da data em que deram entrada nos cofres do Tesouro as quantias a restituir, excepto se da lei resultar prazo mais curto.

3. O decurso do prazo a que se refere o número anterior interrompe-se ou suspende-se por acção das causas gerais de interrupção ou suspensão da prescrição.

4. Salvo disposição especial em contrário, a restituição é processada e paga de acordo com as normas gerais aplicáveis ao processamento e pagamento das despesas públicas.

SECÇÃO VI

Reposição de dinheiros públicos

Artigo 32.º

Formas de reposição

1. A reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Tesouro pode efectivar-se por compensação, por dedução ou por pagamento através de guia.

2. As quantias recebidas pelos trabalhadores da Administração Pública que devam reentrar nos cofres do Tesouro são descontadas, sempre que possível, no abono seguinte.

3. Quando não for praticável a reposição sob as formas de compensação ou dedução, é o quantitativo das reposições entregue nos cofres do Tesouro por meio de guia.

第三十三條
最低退回額

如每次應存回庫房的退回款項總額低於澳門特別行政區財政預算案所定金額，則無須退回。

第三十四條
退回的處理

一、處理及決定公款的退回，屬處理實體的職權；如本行政法規規定作出該決定的職權屬經濟財政司司長，則處理實體僅須負責處理公款的退回。

二、為適用上款的規定，處理實體是指有關超額支付的款項已記入其運作預算或本身預算內的實體。

三、處理公款的退回的指引，須由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。

第三十五條
分期退回

一、經利害關係人申請，可藉扣除或憑單支付的方式按月分期退回款項，但另有特別規定者除外。

二、分期退回的許可由經濟財政司司長以批示給予，批示中訂明分期給付期數及有關的到期日。

三、每期給付的金額不得少於須退回款項總額的百分之五，且到期日亦不得在工作人員與公共行政聯繫的存續期終止之後。

四、如利害關係人在收取款項時已知悉該款項為不當收取者，不得許可分期退回。

五、根據本條規定而進行的退回，如每期給付的款項均在有關期間內支付，則無須支付過期利息。

六、如分期退回的公款應記入享有財政自治權的部門及機構的本身預算中，則由相關的監督實體行使第二款所指的職權。

Artigo 33.º

Mínimo de reposição

Não há lugar ao processamento de reposições quando o total das quantias que devem reentrar nos cofres do Tesouro, relativamente a cada reposição, seja inferior a um montante a estabelecer na Lei do Orçamento da RAEM.

Artigo 34.º

Processamento de reposições

1. O processamento e a decisão para a reposição de dinheiros públicos competem à entidade processadora, excepto quando, nos termos do presente regulamento administrativo, essa decisão seja da competência do Secretário para a Economia e Finanças, caso em que a entidade processadora é unicamente responsável pelo processamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se entidade processadora aquela em cujo orçamento, de funcionamento ou privativo, a quantia paga a mais é escriturada.

3. As instruções para o processamento de reposições de dinheiros públicos são aprovadas por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar em *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 35.º

Reposição em prestações

1. Salvo disposição especial em contrário, a reposição pode ser efectuada em prestações mensais por dedução ou por guia, mediante requerimento dos interessados.

2. A autorização para a reposição em prestações é conferida por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, que fixa o número das prestações e as respectivas datas de vencimento.

3. As prestações não podem ser de montante inferior a 5% do total da quantia a repor, ou ter data de vencimento posterior à do termo do período de duração do vínculo dos trabalhadores da Administração Pública.

4. Não pode ser autorizada a reposição em prestações quando os interessados tiveram conhecimento, no momento em que receberam as quantias em causa, de que esse recebimento era indevido.

5. As reposições efectuadas nos termos deste artigo não estão sujeitas a juros de mora desde que o pagamento de cada prestação seja feito dentro do respectivo prazo.

6. A competência prevista no n.º 2 para reposição em prestações de dinheiros públicos, quando estes devam ser escriturados nos orçamentos privativos dos serviços e organismos dotados de autonomia financeira, é da respectiva entidade tutelar.

第三十六條

免除

Artigo 36.º

Relevação

在經適當說明理由的特殊情況下，應不屬上條第四款所指情況的利害關係人的申請，經濟財政司司長可決定免除退回全部或部分已收取的款項。

A requerimento dos interessados e em casos excepcionais devidamente justificados, o Secretário para a Economia e Finanças pode determinar a relevação, total ou parcial, da reposição das quantias recebidas, desde que os interessados não se encontrem na situação prevista no n.º 4 do artigo anterior.

第三十七條

時效期間

Artigo 37.º

Prescrição

一、強制退回已收取款項的時效期間為自收取有關款項之日起計的五年。

1. A obrigatoriedade de reposição das quantias recebidas prescreve decorridos cinco anos após o seu recebimento.

二、上款所指的期間基於時效期間中斷或中止的一般原因而中斷或中止。

2. O decurso do prazo a que se refere o número anterior interrompe-se ou suspende-se por acção das causas gerais de interrupção ou suspensão da prescrição.

第三十八條

憑單的發出

Artigo 38.º

Emissão de guias

部門及機構須自正式獲悉退回具強制性之日起十日內發出退回憑單。

As guias de reposição são emitidas pelos serviços e organismos no prazo de dez dias a contar da data em que houve conhecimento oficial da obrigatoriedade da reposição.

第三十九條

支付

Artigo 39.º

Pagamento

一、退回憑單的支付期為十五日，自作出退回命令的通知之日起計。

1. O prazo para pagamento das guias de reposição é de quinze dias, contados a partir da notificação do acto que ordene a reposição.

二、如在支付期內提出第三十五條及第三十六條所指的申請，則有關支付期及第三十七條所指的時效期間中止計算，直至債務人獲通知有關決定之日止。

2. A apresentação dos requerimentos referidos nos artigos 35.º e 36.º, dentro do prazo para pagamento, suspende o decurso deste prazo até à data em que for notificada ao devedor a decisão tomada e suspende o decurso do prazo prescricional referido no artigo 37.º até à mesma data.

三、如在指定期間內未作出支付，則導致根據稅務執行的規定進行徵收。

3. A falta de pagamento no prazo estabelecido determina a sua cobrança nos termos admitidos para as execuções fiscais.

四、如不支付任一期的給付款項，則導致其餘的分期給付提前到期。

4. A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento antecipado das restantes.

第四十條

支付地點

Artigo 40.º

Local de pagamento

如有關憑單由非自治部門發出，須在澳門財稅廳收納處支付退回款項；如發出憑單的實體為享有行政或財政自治權的部門或機構，則須在發出有關憑單的實體支付退回款項。

As reposições, quando as guias sejam emitidas por um serviço integrado, são pagas na recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou, quando a entidade emitente das guias for um serviço ou organismo dotado de autonomia administrativa ou financeira, na própria entidade emitente.

第七節
預算修改及補充預算

第四十一條
許可權

一、許可不具財政自治權的部門及機構的預算修改屬經濟財政司司長的職權，但須事先聽取財政局的必需意見。

二、享有財政自治權的部門及機構的下列預算修改，亦須獲得經濟財政司司長經事先聽取財政局的必需意見後給予的許可，但另有特別規定者除外：

（一）為追加不屬人員項目的開支撥款而以登錄於該章的款項作抵銷的預算修改；

（二）重新運用已根據第六十八條第二款的規定納入備用金撥款項目內的管理結餘超額部分的預算修改。

三、享有財政自治權的部門及機構的其他預算修改由主管的監督實體以批示核准。

第四十二條
補充預算

一、享有財政自治權的部門及機構須在已核准預算的收入及開支總額出現修改時，提出補充預算。

二、補充預算須由行政長官以批示核准。

第四十三條
公佈

補充預算及預算修改須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第四十四條
步驟

預算修改及補充預算的相關程序步驟，須由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

SECÇÃO VII

Alterações orçamentais e orçamentos suplementares

Artigo 41.º

Competência para autorização

1. Compete ao Secretário para a Economia e Finanças autorizar as alterações orçamentais a efectuar no âmbito dos serviços e organismos que não disponham de autonomia financeira, precedendo parecer obrigatório da DSF.

2. Salvo disposição especial em contrário ficam ainda sujeitas a autorização do Secretário para a Economia e Finanças, precedendo parecer obrigatório da DSF, as alterações orçamentais nos serviços e organismos dotados de autonomia financeira:

1) Destinadas ao reforço de dotações de despesa não integradas nas rubricas de pessoal com contrapartida de verbas inscritas neste capítulo;

2) Resultantes da reaplicação do excesso de saldo de gerência previamente integrado em rubrica de dotação provisional nos termos do n.º 2 do artigo 68.º

3. As restantes alterações orçamentais dos serviços e organismos dotados de autonomia financeira são aprovadas por despacho da entidade tutelar competente.

Artigo 42.º

Orçamentos suplementares

1. Os serviços e organismos dotados de autonomia financeira apresentam orçamentos suplementares sempre que se verifique alteração do montante global das receitas e despesas constantes no orçamento aprovado.

2. Os orçamentos suplementares são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 43.º

Publicação

Os orçamentos suplementares e as alterações orçamentais são publicados no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 44.º

Tramitação

A tramitação do processo de alterações orçamentais e orçamentos suplementares é fixada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

第二章 非自治部門

第四十五條 定義

不具行政或財政自治權的部門及機構，稱為非自治部門。

第四十六條 開支的作出

一、非自治部門領導人在主管的監督實體授予的管理權範圍內，具職權許可開支。

二、非自治部門負責將開支填入式樣獲核准的申請表內，並作出處理。

三、上款所指的申請表，最遲須於有關月份翌月的最後一日送交財政局，並須附同以取得程序為依據的建議，而有關的取得程序須按適用的一般及特別法例的規定組織。

四、財政局須於十五日內就已收到的申請進行核對，並根據第十八條第一款（一）及（二）項的規定，核實有關申請是否合法及符合財政規則；如申請符合規定，則發出相關的支付許可。

五、如申請不符合條件以獲批准，則退回予非自治部門，並列明須剔除的開支；有關開支的處理者須對延誤支付開支承擔責任。

六、如對開支的分類或處理存有疑問，應諮詢財政局。

第四十七條 常設基金

一、常設基金須由經濟財政司司長事先聽取財政局的必需意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示許可設立。

二、上款所指批示訂定每年給予常設基金的金額，以及委任負責管理常設基金的行政委員會的成員。

三、為適用上款的規定，非自治部門最遲須於每年的十二月三十一日向財政局送交一份分列翌年開支的估算表，但於管理期間新設立者除外。

四、常設基金的款項，須經出納活動自庫房轉移。

CAPÍTULO II Serviços integrados

Artigo 45.º

Definição

Os serviços e organismos que não disponham de autonomia administrativa ou financeira são designados por serviços integrados.

Artigo 46.º

Realização de despesas

1. Na medida dos poderes de gestão delegados pela tutela competente a autorização de despesas é competência dos dirigentes dos serviços integrados.

2. As despesas são processadas pelos respectivos serviços integrados que as incluem em requisição de modelo aprovado.

3. As requisições referidas no número anterior são remetidas à DSF, acompanhadas de proposta fundamentada em processo de aquisição organizado nos termos da legislação geral e especial aplicável, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam.

4. A DSF confere, no prazo de quinze dias, as requisições recebidas verificando, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 18.º, a legalidade e a regularidade financeira e, achando-as conformes, emite a correspondente autorização de pagamento.

5. São devolvidas aos serviços integrados as requisições que não estejam em condições de ser aprovadas, com indicação das despesas que tenham de ser excluídas, ficando os seus processadores responsáveis pelas demoras que venham a ocorrer no seu pagamento.

6. Caso se verifiquem dúvidas sobre a classificação ou processamento das despesas deve ser consultada a DSF.

Artigo 47.º

Fundos permanentes

1. A constituição de fundos permanentes é autorizada por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, precedendo parecer obrigatório da DSF.

2. O despacho previsto no número anterior fixa o montante anual do fundo permanente atribuído e nomeia os elementos que constituem a comissão administrativa responsável pela sua gestão.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços integrados remetem à DSF, até 31 de Dezembro de cada ano, estimativa discriminada das despesas a efectuar no ano seguinte, ficando dispensados desta obrigação os serviços criados na gerência.

4. Os montantes dos fundos permanentes são transferidos dos cofres do Tesouro por operações de tesouraria.

五、常設基金的首次轉移、續後補充、餘額退回及開支記帳的程序，須由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第三章

享有行政自治權的部門及機構

第四十八條

定義及職權

一、享有行政自治權的部門及機構，其機關及領導人員職權就許可及支付由登錄於澳門特別行政區財政預算中的撥款負擔的開支，作出必要行為。

二、上款規定的管理職權須由主管的監督實體授予。

第四十九條

撥款的發放

一、為支付開支，享有行政自治權的部門及機構可要求財政局根據下列規定，發放金額不高於有關預算撥款已到期的十二分之一的撥款：

(一) 首十二分之一在預算年度開始後的十日內發放；

(二) 其他的十二分之一在有關月份前一個月的最後十日內發放。

二、在經適當說明理由的情況下，享有行政自治權的部門及機構可要求提前發放有關預算撥款尚未到期的十二分之一的款項，但以具備可為此動用的資金的情況為限。

三、上兩款所指的撥款，須經庫房的出納活動發放。

四、開支記帳及餘額退回的程序，須由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第五十條

提供資料

一、享有行政自治權的部門及機構應將發放撥款的申請書連同經濟財政司司長批示所規定的證明資料一併送交財政局。

二、僅在遵守上款的規定後，方可獲發放撥款。

5. O processo de transferência inicial dos fundos permanentes, dos suplementos subsequentes, de reposição do excedente e de escrituração da despesa, é definido por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

CAPÍTULO III

Serviços e organismos dotados de autonomia administrativa

Artigo 48.º

Definição e competências

1. Têm autonomia administrativa os serviços e organismos cujos órgãos e dirigentes são competentes para praticarem actos necessários à autorização e pagamento de despesas por conta de créditos inscritos no Orçamento da RAEM.

2. As competências de gestão previstas no número anterior são atribuídas pela tutela competente.

Artigo 49.º

Libertação de créditos

1. A fim de proceder ao pagamento de despesas, os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa solicitam à DSF a libertação de créditos por importâncias não superiores às dos duodécimos vencidos das respectivas dotações orçamentais, nos seguintes termos:

1) O primeiro duodécimo, nos dez dias seguintes ao início do exercício orçamental;

2) Os restantes, nos últimos dez dias do mês anterior ao mês a que respeitem.

2. Havendo disponibilidades financeiras para o efeito e em casos devidamente fundamentados, podem os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa solicitar a libertação de créditos por antecipação dos duodécimos a vencer das respectivas dotações orçamentais.

3. A libertação de créditos a que se referem os números anteriores processa-se pelos cofres do Tesouro através de operações de tesouraria.

4. O processo de escrituração da despesa e de reposição do excedente é definido por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 50.º

Elementos a fornecer

1. Os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa devem fornecer à DSF, juntamente com os pedidos de libertação de crédito, os elementos justificativos determinados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

2. A libertação de créditos só é possível após cumprimento do disposto no número anterior.

三、享有行政自治權的部門及機構尚應備妥已作支付的相關文件，明確指出已完成的手續及其法律依據，以供財政局需要時查核。

四、享有行政自治權的部門及機構，應每月將其帳目送交財政局，而有關帳目須按式樣由該局訂定的報表編製。

五、上款所指帳目報表須於每月結束後的十五日內送交財政局，而最後一份帳目報表最遲須於有關年度的翌年二月底送交。

六、如不遵守第三款至第五款的規定，則隨後的發放撥款申請予以退回。

第五十一條 拒絕給予許可

一、如證實欠缺有關十二分之一的預留款項，可全部或部分拒絕給予發放撥款的許可，但澳門特別行政區財政預算案所規定的例外情況除外。

二、如證實已作出的開支嚴重違反第十八條所規定的要件，則可拒絕隨後一次的發放撥款申請，而其後的開支亦須預先取得財政局的許可，直至有關情況符合規範為止。

三、財政局須立即將上款所指拒絕發放撥款的情況通知主管的監督實體，由該監督實體命令糾正導致拒絕發放撥款的缺失。

第五十二條 常設基金

第四十七條的規定經作出適當配合後，適用於享有行政自治權的部門及機構常設基金的設立及管理。

第四章 享有財政自治權的部門及機構

第一節 基本規定

第五十三條 範圍

本章的規定適用於所有享有財政自治權的部門及機構（下稱“自治機構”），但本行政法規另有規定者除外。

3. Os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa devem ainda colocar à disposição da DSF os documentos referentes aos pagamentos efectuados, com indicação rigorosa das formalidades realizadas e sua fundamentação legal.

4. Os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa devem enviar mensalmente à DSF as suas contas de acordo com mapas de modelo definido por esta entidade.

5. Os mapas a que se refere o número anterior devem ser enviados à DSF no prazo de 15 dias após o final de cada mês, devendo o último envio ser efectuado até ao final de Fevereiro do ano imediatamente seguinte a que respeita.

6. O não cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 implica a recusa dos pedidos de libertação de créditos seguintes.

Artigo 51.º

Recusa de autorização

1. Salvo as exceções previstas na Lei do Orçamento da RAEM, a autorização para a libertação de créditos pode ser recusada, total ou parcialmente, quando se verifique a falta de cabimento nos respectivos duodécimos.

2. A verificação de grave incumprimento, nas despesas já efectuadas, dos requisitos exigidos no artigo 18.º determina a recusa do pedido seguinte à verificação, ficando ainda a realização de futuras despesas sujeita a prévia autorização da DSF, até que a situação seja devidamente regularizada.

3. A recusa de libertação de créditos a que se refere o número anterior é de imediato comunicada pela DSF à tutela competente, à qual cabe mandar suprir os vícios que deram origem à recusa da libertação do crédito.

Artigo 52.º

Fundos permanentes

À constituição e gestão dos fundos permanentes atribuídos aos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º

CAPÍTULO IV

Serviços e organismos dotados de autonomia financeira

SECÇÃO I

Disposições fundamentais

Artigo 53.º

Âmbito

Salvo disposição em contrário constante deste regulamento administrativo, as normas do presente capítulo aplicam-se a todos os serviços e organismos dotados de autonomia financeira, doravante designados por organismos autónomos.

第五十四條

法律人格及自治權

所有自治機構均具備法律人格以及行政、財政及財產自治權。

第五十五條

本身預算

自治機構透過載有其收支的本身預算反映其活動的財政狀況。

第五十六條

許可開支的職權

一、許可由本身預算負擔的開支，屬自治機構行政管理委員會的本身職權。

二、上述職權只限許可不超過最初預算所規定的總收入的百分之一且在任何情況下均不得超過\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）的開支，但法律可規定更低的金額。

三、如以免除競投、諮詢或訂立書面合同程序的方式取得資產及勞務，則上款所指職權的許可限額減半。

第五十七條

財產

一、自治機構的財產包括為從事其活動而收取或取得的資產、權利及債務。

二、自治機構可自行管理及處分屬其財產的資產，但有關的組織法規另有特別規定者除外。

三、自治機構應按財政局訂定的方式及條件保持一份最新的載明全部財產的財產清冊。

四、自治機構亦管理用於其活動的、屬澳門特別行政區公產的資產，並應不斷更新有關紀錄。

第二節

收入及開支

第五十八條

收入

自治機構的收入為：

（一）本身收入；

Artigo 54.º

Personalidade e autonomia

Os organismos autónomos dispõem de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 55.º

Orçamento privativo

A expressão financeira da actividade dos organismos autónomos desenvolve-se através de orçamentos privativos onde são incluídas as receitas e despesas que lhes respeitam.

Artigo 56.º

Competência para autorização de despesas

1. A autorização de despesas por conta dos orçamentos privativos é competência própria dos conselhos administrativos dos organismos autónomos.

2. O limite dessa competência, salvo disposição legal que estabeleça montantes inferiores, é de 1% da receita total prevista no orçamento inicial, não podendo, em caso algum, exceder \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas).

3. Quando se trate da aquisição de bens e serviços a realizar com dispensa das formalidades de concurso, consulta, ou da celebração de contrato escrito, a competência referida no número anterior é reduzida a metade dos valores indicados.

Artigo 57.º

Património

1. O património dos organismos autónomos é constituído pelos bens, direitos e obrigações recebidos ou adquiridos para o exercício da sua actividade.

2. Salvo disposição especial constante do respectivo diploma orgânico, os organismos autónomos podem administrar e dispor livremente dos bens que integram o seu património.

3. Os organismos autónomos devem manter um inventário actualizado de todos os bens patrimoniais, nos moldes e condições definidas pela DSF.

4. Os organismos autónomos administram, ainda, os bens do domínio público da RAEM afectos às actividades a seu cargo, devendo manter actualizado o respectivo cadastro.

SECÇÃO II

Receitas e despesas

Artigo 58.º

Receitas

Constituem receitas dos organismos autónomos:

1) As receitas próprias;

- (二) 指定收入；
- (三) 共享收入；
- (四) 預算轉移；
- (五) 信貸收入及管理結餘。

第五十九條
本身收入

自治機構的本身收入為：

- (一) 本身特定活動的收入；
- (二) 本身財產的收益，以及將該等財產轉讓及對之設定權利的所得；
- (三) 所獲得的贈與、遺產或遺贈；
- (四) 根據法律或合同應屬其所有的任何其他收益。

第六十條
指定收入

指定收入是指徵收全額均給予自治機構的收入。

第六十一條
共享收入

共享收入是指在任一項或一組收入的徵收所得中，由多個自治機構分享，又或由一個或多個自治機構與澳門特別行政區分享的收入。

第六十二條
預算轉移

一、預算轉移是指給予自治機構的所有款項，其金額須每年訂定，且僅須說明用於資助相關活動。

二、預算轉移僅具補充性；如其他收入，尤其本身收入、指定收入、共享收入及管理結餘出現餘裕，則相應縮減預算轉移款項。

三、為適用上款的規定，財政局須每三個月對收入及開支進行核對。

第六十三條
信貸收入及管理結餘

一、信貸收入是指以法律容許的任何方式取得的借債所得。

- 2) As receitas consignadas;
- 3) As participações;
- 4) As transferências orçamentais;
- 5) As receitas creditícias e os saldos de gerência.

Artigo 59.º

Receitas próprias

Constituem receitas próprias dos organismos autónomos:

- 1) As receitas resultantes da sua actividade específica;
- 2) O rendimento de bens próprios e bem assim o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre eles;
- 3) As doações, heranças ou legados que lhes sejam destinados;
- 4) Quaisquer outros rendimentos que por lei ou contrato lhes devam pertencer.

Artigo 60.º

Receitas consignadas

São receitas consignadas aquelas cujo valor integral de cobrança se destina ao organismo autónomo.

Artigo 61.º

Comparticipações

Consideram-se participações as receitas que correspondam à partilha, entre vários organismos autónomos ou entre um ou mais organismos autónomos e a RAEM, da cobrança resultante de uma qualquer receita ou grupo de receitas.

Artigo 62.º

Transferências orçamentais

1. Consideram-se transferências orçamentais todas as verbas destinadas aos organismos autónomos cujo montante seja anualmente fixado sem outra referência que não a intenção de financiamento da respectiva actividade.

2. As transferências orçamentais têm carácter meramente supletivo, nelas se absorvendo o eventual excesso verificado noutras receitas, designadamente, nas receitas próprias, receitas consignadas, participações e saldos de gerência.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, a DSF procede trimestralmente ao confronto das receitas e despesas.

Artigo 63.º

Receitas creditícias e saldos de gerência

1. Consideram-se receitas creditícias as resultantes de endividamento, independentemente da forma que, nos termos permitidos por lei, seja assumida.

二、管理結餘是指自治機構本身在每一預算執行期後的盈餘。

第六十四條
信貸的求取

信貸的求取須預先取得行政長官經徵詢財政局意見後發出的許可。

第六十五條
開支

自治機構的開支是指在履行有關職責及職權的範圍內所作出的開支。

第三節
預算規則及會計規則

第一分節
預算規則

第六十六條
收入及開支的預算分類

一、自治機構須採用屬公共會計制度的收入及開支的預算分類，但第七十條許可的例外情況除外。

二、凡增加新項目，須事先將有關該項目及其特徵的必要且充分的資料送交財政局，以便該局發出具約束力的意見書。

第六十七條
本身預算的編製

一、自治機構編製的本身預算草案，須按每年由行政長官以批示訂定的時間表送交主管的監督實體審閱。

二、為適用上款的規定，本身預算草案須備有下列文件：

(一) 按公共會計制度訂定的分類列明的預算收入比較表，表內須載明推定為歷年累積的管理結餘；

(二) 按公共會計制度訂定的分類列明的預算開支比較表；

(三) 根據第四條第一款的規定編製的活動計劃。

2. Consideram-se saldos de gerência os excedentes constituídos nos próprios organismos autónomos após cada período de execução orçamental.

Artigo 64.º

Recurso ao crédito

O recurso ao crédito é sempre submetido a autorização prévia do Chefe do Executivo, ouvida a DSF.

Artigo 65.º

Despesas

Constituem despesas dos organismos autónomos as efectuadas no âmbito da prossecução das respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Regras orçamentais e contabilísticas

SUBSECÇÃO I

Regras orçamentais

Artigo 66.º

Classificação orçamental das receitas e despesas

1. Salvo as excepções permitidas no artigo 70.º, os organismos autónomos adoptam, obrigatoriamente, a classificação orçamental de receitas e despesas da contabilidade pública.

2. Cada novo descritor a criar é previamente submetido à DSF, que emite parecer vinculativo, acompanhado de informação necessária e suficiente à respectiva caracterização.

Artigo 67.º

Preparação do orçamento privativo

1. Os projectos de orçamento privativo elaborados pelos organismos autónomos são submetidos à apreciação da tutela competente de acordo com a calendarização fixada anualmente por despacho do Chefe do Executivo.

2. Para efeitos do número anterior, os projectos de orçamento privativo são instruídos com os seguintes documentos:

1) Mapa comparativo das receitas orçamentadas, discriminadas de acordo com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública, dele constando o saldo de gerência presumivelmente imputável a exercícios anteriores;

2) Mapa comparativo das despesas orçamentadas, discriminadas de acordo com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública;

3) Plano de actividades elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

三、上款（一）及（二）項的規定不適用於第七十條第一款所指的自治機構，而有關預算草案應附同的報表的式樣由財政局訂定。

第六十八條

管理結餘的轉入及整合

一、自治機構須在最遲於每年三月三十一日編製的首份補充預算內，對上年度轉入的結餘作出確定性結算。

二、如結餘超出所預算的結餘金額，則超額部分須以資本收入記帳，並全數納入備用金撥款項目內。

三、如結餘少於所預算的結餘金額，則須收緊開支。

四、上數款的規定不適用於第七十條第一款所指的自治機構。

第二分節

會計規則

第六十九條

收入的處理

一、財政局最遲須於徵收月份的翌月底將實際徵收的指定收入及共享收入作出轉移。

二、經提出發放撥款的申請，來自預算轉移的收入須於有關月份的首十日內按預算的金額的十二分之一處理，且有關帳戶的提取額應限於自治機構所需的絕對不可或缺的金額。

三、為適用上款的規定，第四十九條第二款、第五十條及第五十一條的規定適用於自治機構的發放撥款申請。

四、收入非來自預算轉移的自治機構，亦須提供第五十條第四款所指的帳目報表。

第七十條

特別會計制度

一、基於本身職能的特性，下列自治機構須受權責發生制會計制度約束：

- （一）澳門金融管理局；
- （二）郵政儲金局；
- （三）郵政局；

3. O disposto nas alíneas 1) e 2) do número anterior não se aplica aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 70.º, competindo à DSF definir os modelos dos mapas que devem acompanhar os projectos de orçamento.

Artigo 68.º

Transição e integração de saldos de gerência

1. No primeiro orçamento suplementar, elaborado até 31 de Março de cada ano, os organismos autónomos procedem ao apuramento definitivo do saldo transitado do exercício anterior.

2. O eventual excesso face ao montante orçamentado é contabilizado como receita de capital e aplicado integralmente em rubrica de dotação provisional.

3. A eventual carência do saldo face aos valores orçamentados determina a compressão das despesas.

4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 70.º

SUBSECÇÃO II

Regras contabilísticas

Artigo 69.º

Processamento das receitas

1. As receitas consignadas e as participações são transferidas pela DSF, até ao final do mês seguinte ao da cobrança, pelos valores efectivamente cobrados.

2. Mediante pedido de libertação de créditos, as receitas resultantes das transferências orçamentais são processadas por duodécimos pelos valores orçamentados nos primeiros dez dias do mês a que respeitem, devendo-se restringir os respectivos levantamentos de conta aos valores estritamente indispensáveis às necessidades dos organismos autónomos.

3. Para efeitos do número anterior, aos pedidos de libertação de créditos dos organismos autónomos é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 49.º e artigos 50.º e 51.º

4. Os organismos autónomos que não beneficiem de receitas provenientes de transferências orçamentais, estão igualmente obrigados ao fornecimento dos mapas referidos no n.º 4 do artigo 50.º

Artigo 70.º

Regime contabilístico especial

1. Pela especificidade das suas funções estão sujeitos ao regime de acréscimo os seguintes organismos autónomos:

- 1) Autoridade Monetária de Macau;
- 2) Caixa Económica Postal;
- 3) Direcção dos Serviços de Correios;

(四) 退休基金會；

(五) 汽車及航海保障基金；

(六) 澳門基金會。

二、行政長官事先聽取財政局的必需意見後，得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，增刪上款所列名單中的自治機構。

三、受權責發生制會計制度約束的自治機構，應按行政長官事先聽取財政局的必需意見後以批示訂定的時間表，採用《財務報告準則》。

四、本條所指的自治機構在採用《財務報告準則》前，可採用專有會計格式。

五、上款所指的專有會計格式，須由經濟財政司司長事先聽取財政局的必需意見後以批示核准，並須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第四節 行政管理委員會

第七十一條 組成

一、行政管理委員會最少由三名正選成員組成，而候補成員數目須與正選成員數目相等；行政管理委員會的組成及規章須由主管的監督實體經徵詢財政局意見後予以核准。

二、自治機構的行政管理委員會須有一名財政局代表，但監察委員會或等同機關已有該代表的情況除外。

第七十二條 委任

行政管理委員會成員須由行政長官應主管的監督實體的建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任；如屬上條第二款規定的情況，有關建議書須附同財政局的意見書。

第七十三條 職權的授予

行使獲授予的權力而作出的行為，須於作出有關行為後的首次行政管理委員會會議上追認，但一般的管理行為除外。

4) Fundo de Pensões;

5) Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo;

6) Fundação Macau.

2. Por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, podem ser aditados ou suprimidos organismos autónomos à lista constante do número anterior, precedendo parecer obrigatório da DSF.

3. Os organismos autónomos sujeitos ao regime de acréscimo devem adoptar as Normas de Relato Financeiro de acordo com calendário a definir por despacho do Chefe do Executivo, precedendo parecer obrigatório da DSF.

4. Até à adopção das Normas de Relato Financeiro é permitido aos organismos autónomos referidos no presente artigo a utilização de planos de contas privativos.

5. Os planos de contas privativos referidos no número anterior são aprovados e publicados no *Boletim Oficial* da RAEM por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, precedendo parecer obrigatório da DSF.

SECÇÃO IV

Conselho administrativo

Artigo 71.º

Composição

1. O conselho administrativo é integrado por um mínimo de três elementos efectivos e igual número de suplentes, sendo a sua composição e regulamento aprovados pela tutela competente, após parecer da DSF.

2. Integra obrigatoriamente o conselho administrativo dos organismos autónomos um representante da DSF, excepto quando a presença de tal representante esteja assegurada no Conselho de Fiscalização ou órgão equiparado.

Artigo 72.º

Nomeação

Os membros do conselho administrativo são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, e sob proposta da tutela competente, obrigatoriamente instruída com parecer da DSF quanto ao n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 73.º

Delegação de competências

Os actos praticados no uso dos poderes delegados, com excepção dos de gestão corrente, são ratificados na reunião do conselho administrativo que se seguir à sua prática.

第七十四條
規章內容

行政管理委員會規章須載有下列內容：

- (一) 行政管理委員會的組成；
- (二) 行政管理委員會的運作周期；
- (三) 議決方式；
- (四) 權力的授予；
- (五) 一般管理行為；
- (六) 成員的報酬及調整報酬的法定方式。

第七十五條
等同機關

第十九條、第五十六條及第七十一條至第七十四條的規定經適當配合後，適用於由自治機構的組織法規賦予類似行政管理委員會性質的機關。

第五節
單行規定

第七十六條
決算的核准

一、自治機構最遲須於每年三月三十一日將上年度的決算送交主管的監督實體予以核准。

二、為適用上款的規定，決算須備有下列文件：

(一) 按公共會計制度訂定的分類列明的預算收入與已徵收收入的比較表；

(二) 按公共會計制度訂定的分類列明的預算開支與已付開支的比較表；

(三) 根據第四條第二款的規定編製的活動報告；

(四) 倘有的監察機關的意見書。

三、上款(一)及(二)項的規定不適用於第七十條第一款所指的自治機構，而有關決算應附同的報表的式樣由財政局負責訂定。

四、監察機關應在第二款(四)項所指的意見書中就管理

Artigo 74.º

Especificações do regulamento

Do regulamento do conselho administrativo consta, obrigatoriamente:

- 1) A sua composição;
- 2) A periodicidade do seu funcionamento;
- 3) A forma de deliberação;
- 4) A delegação de poderes;
- 5) A tipificação dos actos de gestão corrente;
- 6) A remuneração dos membros e a forma legal da sua actualização.

Artigo 75.º

Órgãos equiparados

As normas constantes dos artigos 19.º, 56.º e 71.º a 74.º são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos órgãos a que o diploma orgânico do organismo autónomo atribua natureza similar à do conselho administrativo.

SECÇÃO V

Disposições avulsas

Artigo 76.º

Aprovação das contas finais

1. Os organismos autónomos submetem à aprovação da tutela competente, até 31 de Março de cada ano, as suas contas finais relativas ao ano anterior.

2. Para efeitos do número anterior, as contas finais são instruídas com os seguintes documentos:

1) Mapa comparativo das receitas orçamentadas e arrecadadas, discriminadas de acordo com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública;

2) Mapa comparativo das despesas orçamentadas e pagas, discriminadas de acordo com a classificação definida pelo regime de contabilidade pública;

3) Relatório de actividades, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;

4) Parecer do órgão fiscalizador, quando exista.

3. O disposto nas alíneas 1) e 2) do número anterior não se aplica aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 70.º, competindo à DSF definir os modelos dos mapas que deverão integrar nas contas finais.

4. O parecer do órgão fiscalizador referido na alínea 4) do n.º 2 deve incidir sobre a gestão efectuada, bem como sobre o

工作及活動報告發表意見，並應評估帳目的準確性及對適用規定的遵守情況。

五、第二款所指的文件最遲須於有關年度的翌年四月十五日送交財政局。

第七十七條

銀行帳戶

一、自治機構僅應開立一個無回報的銀行帳戶，且只能在庫房的代理銀行開立，所有收支均透過該帳戶提存。

二、開立上款所指帳戶以外的其他銀行帳戶前，須經財政局及主管的監督實體審查開立理由及有關金額，並取得該局的意見及該監督實體的許可。

三、上兩款的規定不適用於第七十條第一款所指的自治機構。

四、非自治部門以及享有行政自治權的部門及機構開立銀行帳戶，適用經作出必要配合後的第一款及第二款的規定。

第二編

行政當局投資與發展開支計劃

第七十八條

規定的適用

非自治部門的財政制度適用於由《行政當局投資與發展開支計劃》負責的支付開支、退回款項及修改預算等事宜。

第七十九條

項目

一、部門及機構所提交的預算提案，須載有擬於翌年執行的《行政當局投資與發展開支計劃》的項目；各項目的工作須按其優先順序及開始執行相關計劃的日期編列。

二、經聽取財政局的意見，行政長官可調整上款所指的優先順序，並於年度財政預算案中訂定《行政當局投資與發展開支計劃》的開支金額。

relatório de actividades, avaliando da exactidão das contas e da observância das normas aplicáveis.

5. Os documentos referidos no n.º 2 são remetidos à DSF até 15 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 77.º

Contas bancárias

1. Os organismos autónomos devem dispor apenas de uma conta bancária não remunerada, aberta em banco agente do Tesouro, através da qual movimentam todas as suas receitas e despesas.

2. A constituição de outras contas bancárias que não a referida no número anterior, apreciados os motivos e os montantes envolvidos, carece de parecer da DSF, bem como da autorização da tutela competente.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 70.º

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 é aplicável, com as necessárias adaptações, à abertura de contas bancárias dos serviços integrados e dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa.

TÍTULO II

Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

Artigo 78.º

Aplicação de normas

À realização de despesas, reposição de dinheiros e alterações orçamentais por conta do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, aplica-se o regime financeiro dos serviços integrados.

Artigo 79.º

Projectos

1. As propostas de orçamento apresentadas pelos serviços e organismos compreendem os projectos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração a realizar no ano seguinte, sendo as acções de cada projecto ordenadas segundo a sua prioridade e data de início de execução do respectivo plano.

2. Após ouvida a DSF, o Chefe do Executivo pode ajustar a ordem das prioridades a que se refere o número anterior, fixando na proposta anual do orçamento o valor da despesa do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração.

**第三編
預算的監控**

第八十條
內部監控

部門及機構應實施有效的內部監控機制。

第八十一條
內部審計

一、財政局按其組織法及在該法所定的職權範圍內，對部門及機構作出內部審計。

二、內部審計報告書須送交經濟財政司司長及審計所針對的部門或機構的監督實體。

**第四編
財政責任**

第八十二條
違法行為及責任人

一、違反預算編製及執行的規定，以及違反有關公共開支的許可或支付的規定者，如不能因特別情節而免責，則因應缺失的嚴重性，科最高\$10,000.00（澳門幣壹萬元）的罰款。

二、如發生虧空、挪用公款或其他有價物，又或不當支付，則強制責任人退回違法行為所涉及的款項。

三、如屬上兩款所指的情況，由實施違法行為的行為人承擔責任。

四、上款所指的行為人須負連帶責任。

五、科第一款所指的罰款，須根據十月四日第52/99/M號法令對行政上的違法行為所規定的程序為之。

六、科罰款不影響倘有的紀律責任。

第八十三條
責任的追究

追究上條所指的責任屬財政局的職權，但屬涉及該局工作人員的情況，則追究責任屬行政長官的權限。

TÍTULO III

Controlo orçamental

Artigo 80.º

Controlo interno

Os serviços e organismos devem implementar mecanismos eficazes de controlo interno.

Artigo 81.º

Auditoria interna

1. A DSF instaura auditorias internas junto dos serviços e organismos, ao abrigo e no âmbito das competências decorrentes da sua lei orgânica.

2. O relatório da auditoria interna é remetido ao Secretário para a Economia e Finanças e à tutela do serviço ou organismo auditado.

TÍTULO IV

Responsabilidade financeira

Artigo 82.º

Infracções e responsáveis

1. A violação das normas sobre elaboração e execução dos orçamentos, bem como da autorização ou pagamento de despesas públicas, quando não possa ser relevada em virtude das circunstâncias especiais em que ocorreu, determina o pagamento de uma multa até ao limite máximo de \$ 10 000,00 (dez mil patacas) a graduar segundo a gravidade da falta.

2. No caso de alcance ou desvio de dinheiros ou outros valores, ou de pagamentos indevidos, podem os responsáveis ser obrigados à restituição das importâncias abrangidas pela infracção.

3. Nos casos referidos nos números anteriores, a responsabilidade recai sobre o agente ou agentes da infracção.

4. A responsabilidade dos agentes referidos no número anterior é solidária.

5. A multa prevista no n.º 1 é aplicável mediante processo de infracção administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

6. A aplicação de multa não prejudica a responsabilidade disciplinar a que eventualmente haja lugar.

Artigo 83.º

Efectivação da responsabilidade

A efectivação da responsabilidade a que se refere o artigo anterior compete à DSF, excepto quando recaia sobre qualquer um dos seus trabalhadores, caso em que compete ao Chefe do Executivo.

第五編 出納活動

第八十四條 定義

出納活動是指在庫房內對款項所作的不受澳門特別行政區財政預算規範的特殊調動，以及在庫房帳目上與特殊調動有關的其他記帳活動。

第八十五條 款項調動

一、下列者為經出納活動作出的調動：

(一) 從公共行政工作人員、公務人員或服務人員的報酬所作的扣除；

(二) 基於法律規定應作特別用途的款項；

(三) 第四十七條第四款及第四十九條第三款所指款項的轉移；

(四) 基於法院命令應存入的款項；

(五) 在履行法定職責的範圍內為第三人代收款項；

(六) 經濟財政司司長適當許可的款項預支；

(七) 存入或提取不屬澳門特別行政區收入及開支的一切款項。

二、如屬自治機構，則由相關的監督實體行使上款（六）項所指的職權。

第八十六條 組織、執行及監管

一、財政局具職權組織及在行政上監管出納活動。

二、部門及機構在行使其職權的範圍內，執行出納活動。

第八十七條 支付指令

一、經出納活動提取款項，須先取得適當的支付指令。

二、為行使第八十六條第二款所指職權，支付指令須由部門或機構的最高領導人員或行政管理委員會發出。

TÍTULO V

Operações de tesouraria

Artigo 84.º

Definição

São operações de tesouraria os movimentos excepcionais de fundos, efectuados nos cofres do Tesouro que não se encontram sujeitos à disciplina do Orçamento da RAEM, bem como as restantes operações escriturais com eles relacionadas no âmbito das contas do Tesouro.

Artigo 85.º

Movimentação de fundos

1. Constituem movimentos por operações de tesouraria:

1) Os descontos nas remunerações dos trabalhadores, funcionários ou agentes da Administração Pública;

2) As importâncias que, por disposição legal, devam constituir fundos destinados a aplicação especial;

3) As transferências de fundos a que se referem o n.º 4 do artigo 47.º e o n.º 3 do artigo 49.º;

4) As importâncias que devam ser depositadas por ordem judicial;

5) Os recebimentos de fundos por conta de terceiros, no exercício das atribuições legalmente cometidas;

6) Adiantamentos de fundos devidamente autorizados pelo Secretário para a Economia e Finanças;

7) Todas as outras entradas ou saídas de fundos que não constituam, respectivamente, receitas e despesas da RAEM.

2. Nos organismos autónomos, a competência a que alude a alínea 6) do número anterior pertence à respectiva entidade tutelar.

Artigo 86.º

Organização, execução e controlo

1. Compete à DSF a organização e controlo administrativo das operações de tesouraria.

2. As operações de tesouraria são executadas pelos serviços e organismos no exercício das suas competências.

Artigo 87.º

Ordens de pagamento

1. As saídas por operações de tesouraria são precedidas pela devida ordem de pagamento.

2. Para o exercício das competências a que se refere o n.º 2 do artigo 86.º, as ordens de pagamento são emitidas pelo dirigente máximo ou pelo conselho administrativo dos serviços ou organismos.

第八十八條

調整

出納活動的調整，須由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第八十九條

會計制度

- 一、出納活動的記帳，須依循現金收付制。
- 二、臨時帳目及決算應載有出納活動的資料，有關報表及會計格式須由財政局以指引形式訂定。
- 三、上兩款的規定不適用於第七十條第一款所指的享有財政自治權的部門及機構。

第九十條

施行細則

- 一、經濟財政司司長有權透過批示闡明載於本編的原則。
- 二、上款所指的職權不得轉授。

第六編

最後及過渡規定

第九十一條

對部門及機構的輔助

財政局除負責監管工作外，尚須負責就如何正確遵守合理管理預算的相關規定，向本行政法規所指的部門及機構進行解釋性的指導工作。

第九十二條

執行的規定

為適當執行本行政法規所需的一切指引以及所採用的各種表格式樣，均須由財政局制定。

第九十三條

補充法例

凡本行政法規未有特別規定者，均補充適用《行政程序法典》。

Artigo 88.º

Regularização

A regularização das operações de tesouraria é definida por despacho do Secretário para a Economia e Finanças a publicar em *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 89.º

Regime contabilístico

1. A escrituração das operações de tesouraria obedece ao regime de caixa.
2. Das contas provisórias e finais devem constar os elementos das operações de tesouraria, cujos mapas e plano de contas são definidos por instruções da DSF.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica aos serviços e organismos dotados de autonomia financeira referidos no n.º 1 do artigo 70.º

Artigo 90.º

Regulamentação

1. Compete ao Secretário para a Economia e Finanças, através de despacho, o desenvolvimento dos princípios constantes do presente título.
2. A competência prevista no número anterior é indelegável.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 91.º

Apoio aos serviços e organismos

Para além da sua acção fiscalizadora, compete à DSF exercer uma acção pedagógica de esclarecimento dos serviços e organismos a que se refere o presente regulamento administrativo quanto à melhor forma de observarem as normas de administração necessárias à racional gestão do seu orçamento.

Artigo 92.º

Normas de execução

Todas as instruções necessárias à boa execução deste regulamento administrativo, bem como os diversos modelos de impressos a adoptar, são elaborados pela DSF.

Artigo 93.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

第九十四條
疑問的解決

適用本行政法規時出現的疑問，須以行政長官批示解決。

第九十五條
特別制度

一、第七十條第一款所指的自治機構，其組織法及相關補充法規所載的特定財政制度優於本行政法規的規定，而經第九十三條的規定默示廢止者，應視為回復效力。

二、第七十條第一款所指的自治機構採用《財務報告準則》前，可採用已獲核准或已公佈於《澳門特別行政區公報》的專有會計格式，且無須辦理任何手續。

第九十六條
廢止

廢止所有與本行政法規相抵觸的規定，尤其是：

（一）經五月二十六日第49/84/M號法令及四月二十七日第22/87/M號法令修改的十一月二十一日第41/83/M號法令第十九條、第二十七條至第三十三條、第三十七條、第三十九條及第四十條；

（二）經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條；

（三）經三月二十七日第11/GM/87號批示及六月十六日第249/SAAE/89號批示修改的二月二十六日第49/85號批示；

（四）九月二十七日第53/93/M號法令；

（五）十二月五日第59/94/M號法令；

（六）七月十三日第30/98/M號法令。

第九十七條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零六年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 94.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação deste regulamento administrativo são resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 95.º

Regime especial

1. Os regimes financeiros particulares, previstos nas leis orgânicas e respectivos diplomas complementares dos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 70.º, prevalecem sobre o disposto no presente regulamento administrativo, devendo considerar-se ripristinados os que, por força do artigo 93.º, tenham sido tacitamente revogados.

2. Até à adopção das Normas de Relato Financeiro é permitido aos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 70.º a utilização de planos de contas privativos que tenham sido aprovados ou publicados em *Boletim Oficial* da RAEM, com dispensa de qualquer formalidade.

Artigo 96.º

Revogações

São revogadas todas as disposições que contrariem este regulamento administrativo, designadamente:

1) Artigos 19.º, 27.º a 33.º, 37.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

2) Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

3) Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 11/GM/87, de 27 de Março, e 249/SAAE/89, de 16 de Junho;

4) Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro;

5) Decreto-Lei n.º 59/94/M, de 5 de Dezembro;

6) Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Março de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.